

**COMPREENSÃO DA DICOTOMIA PÚBLICO/PRIVADO ENTRE SERVIDORES DA BRIGADA MILITAR***DICHOTOMY UNDERSTANDING OF PUBLIC / PRIVATE SERVERS AMONG MILITARY BRIGADE*

Elisandro Machado<sup>1</sup>  
Laércio André Gassen Balsan<sup>2</sup>  
Gilnei Luiz de Moura<sup>3</sup>

**RESUMO:** Uma das atividades mais importantes do Estado, o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública são competência constitucional das polícias militares. Como integrantes da administração direta do Estado, aos policiais se torna deveras importante conhecer as implicações jurídicas de sua atividade, em especial, os limites de sua atuação. Para isso, é preciso conhecer a dicotomia entre público/privado, para fundamentar uma atuação cada vez mais eficiente dos órgãos policiais. Nesse sentido, o presente trabalho busca averiguar, por meio de pesquisa qualitativa, com entrevistas estruturadas, qual a percepção de servidores militares acerca da distinção entre o setor público e o setor privado. Para tanto, são analisadas as respostas dos servidores militares, para averiguar se eles têm conhecimento acerca das distinções entre o setor público e o setor privado; conhecem e aplicam os princípios da administração pública, bem como se entendem que a formação policial militar contribui, de forma positiva ou negativa, para o ensino das disciplinas afetas à administração pública.

**PALAVRAS-CHAVE:** Dicotomia público/privado. Servidores militares. Formação policial.

**ABSTRACT:** *One of the most important activities of the State, the ostensible policing and the preservation of public order are constitutional competence of the military police. To officers become quite important to know the legal implications of their activity, in particular, the limits of its performance. As members of the direct administration of the State, to officers become quite important to know the legal implications of their activity, in particular, the limits of its performance. For that, it is necessary to know the dichotomy between private and public, in support of an increasingly efficient performance of the police. In this sense, the present paper seeks to ascertain, through qualitative research, with structured interviews, which the perception of military servers about the distinction between the public and the private sector. To do so, the responses of military servers are analyzed to find out if they have knowledge about the distinctions between the public and the private sector; know and apply the principles of public administration, as well as to understand that the military police training contributes positively or negatively to the teaching of disciplines involving the public administration.*

**KEYWORDS:** *Public/private dichotomy. Servers military. Police training.*

---

## 1 INTRODUÇÃO

---

Nos dias atuais, uma das questões que mais suscitam controvérsia doutrinária é com relação à dicotomia existente entre público e privado. Em que pese algumas práticas essencialmente relacionadas à administração de empresas estejam sendo incentivadas pela moderna gestão, é incontroverso que as instituições públicas não devem se descuidar dos princípios administrativos.

---

1 Especialista em Segurança Pública e Direitos Humanos (FADISMA). Email: elisandro82@gmail.com

2 Mestre em Administração (UFMS). E-mail: laerciobalsan@yahoo.com.br

3 Doutor em Administração (USP). E-mail: mr.gmoura.ufsm@gmail.com

Em se falando de atividade estatal, importante referir que a polícia militar do Estado do Rio Grande do Sul, denominada em lei de Brigada Militar, é um órgão público da administração direta voltado a promover a segurança pública, atuando praticamente em todos os municípios gaúchos. É ensinado em todas as academias onde se leciona Direito Administrativo que ao particular é permitido fazer tudo o que não esteja proibido, sendo obrigado apenas a fazer o que estiver pactuado, ou seja, tenha assumido por obrigação legal. À administração pública, contudo, é facultado fazer somente o que estiver previsto em lei, justamente por estarem os servidores representando o Estado. É essa a lição de praticamente toda a doutrina administrativa moderna, já que “ao contrário da pessoa de direito privado, que, como regra, tem a liberdade de fazer aquilo que a lei não proíbe, o administrador público somente pode fazer aquilo que a lei autoriza expressa ou implicitamente” (TÁCITO, 2001, p. 16).

Assim como as demais polícias que atuam ostensivamente, a Brigada possui caráter militar, e a Constituição Federal de 1988 lhe denomina força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro. O fato de ter estrutura militarizada, em que pese parecer a mais adequada no contexto atual, pode conduzir a uma consequência indesejada, qual seja, dificultar com que os policiais militares vislumbrem sua organização como integrante da administração pública direta. É preciso deixar claro que não é só nas instituições militares que existe tal dificuldade em distinguir o que é público e o que é privado.

Porém, devido às características da atividade militar – em especial porque os militares tendem a preencher grande parte do tempo com atividades no interior da caserna – tal problemática é acentuada. Assim sendo, está justificada a preocupação em estudar o tema em âmbito acadêmico, como primeiro passo na busca de avanços na prática do policiamento chegou-se ao seguinte problema de pesquisa: Os policiais militares têm consciência de que estão vinculados estritamente à lei e sabem o local em que sua instituição está inserida na administração pública como um todo? Com base nessa problemática este trabalho tem por objetivo investigar como os integrantes da Brigada Militar percebem sua instituição como parte da esfera pública, bem como se a maioria dos princípios da gestão pública são conhecidos pelos mesmos. Dessa forma, pretende-se fomentar a discussão acerca da necessidade de maior qualificação profissional dos servidores da Brigada Militar, para desenvolver uma discussão que possibilite identificar meios de melhorar a eficiência da atuação policial militar.

Para isso, em um primeiro momento são trazidos conceitos relativos à Estado, esfera pública, esfera privada, administração direta e indireta. Necessário referir que as limitações metodológicas impedem de esgotar o assunto, motivo pelo qual as perspectivas filosófica e sociológica são abordadas de forma superficial. Basicamente, faz-se uma análise lastreada em bibliografia sobre a matéria e, a seguir, discutem-se os resultados obtidos por meio de entrevistas estruturadas a que foram realizadas com os servidores da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

---

## 2 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA DICOTOMIA PÚBLICO/PRIVADO

---

Segundo Bobbio (1986), o termo “público” certamente tem mais força. Importante ressaltar que as duas esferas – público e privado – não se superpõe por completo, nem há total superação de uma pela outra, já que algumas esferas sociais pertencem apenas a uma delas, ao mesmo tempo em que outras pertencem tanto à esfera pública quanto privada. O que a coletividade convencionar como integrante da esfera pública a esta pertencerá, motivo pelo qual se conclui que “não há nada que seja intrinsecamente público nem intrinsecamente privado, já que a definição de ambos resulta de convenção coletiva” (COELHO, 2009, p. 15).

Por muitos séculos ocorreu certa prevalência do privado sobre o público, situação essa que se modificou radicalmente a partir do Século XVII, quando passou a haver o primado do público sobre o particular. Um dos critérios trazido por Bobbio (1986, p.17), para diferenciar público do privado tem relação com a regulação, ou fonte, já que em regra, “o direito público consiste na *lex*,

no *senatus consultus* e no *foedus* (o tratado internacional); o direito privado, nas *tabulae*, na *pactum conventum* e na *stipulatio*” afirmação esta que faz lastreado nos ensinamentos de Cícero em sua obra “*Partitiones oratoriae*”. (BOBBIO, 1986, p. 20-25).

Desta forma, verifica-se o quanto é difícil distinguir-se a esfera pública da esfera privada (são muitos pensadores que já estudaram e estudam essa dicotomia), contudo de forma meio simplista pode-se dizer que não é o lugar que diferencia a área pública da área privada, mas sim a relação entre as pessoas, dada nestes lugares, que a esfera privada pode ser representada pela sociedade civil e a esfera pública pelo Estado (MOURA, 1995, p. 191).

Assim sendo, percebe-se que a distinção entre esfera pública e esfera privada é característica das sociedades capitalistas modernas, democráticas, e de tal diferenciação decorrem todas as demais diferenciações relevantes no interior das sociedades (COELHO, 2009, p. 16).

Meirelles (2009) resume, dizendo que público visa regular, precipuamente, os interesses sociais, ao passo que o direito privado destina-se a reger os interesses individuais. Segundo o autor, na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto no privado é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na administração pública somente é permitido fazer o que a lei autoriza. “A lei para o particular significa “pode fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim”” (p. 89).

É necessário referir, didaticamente, que a administração pública está dividida basicamente em administração pública direta – serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios (administração federal), ou dos governos e secretarias (administração estadual) – e administração pública indireta – organizações dotadas de personalidade jurídica e patrimônio próprio, que gozam de autonomia administrativa e financeira (COELHO, 2009, p. 20).

Assim, como é possível perceber por meio da leitura dos conceitos acima trazidos há uma singular diferença entre esfera pública e esfera privada, e mesmo na esfera pública há diferença entre administração direta e administração indireta. A principal diferença entre elas é que as entidades da administração indireta possuem autonomia administrativa e financeira, como não ocorre com a administração direta, da qual faz parte a Brigada Militar. Nesse sentido, não é demais enfatizar que a Polícia Militar exerce um papel fundamental do Estado, qual seja, a atividade exclusiva estatal de exercer o poder de polícia, para estabelecer limitações a liberdades públicas.

---

### 3 DOS DEVERES CONSTITUCIONAIS DO ESTADO: PODER-DEVER DE POLÍCIA

---

Falar em administração pública e deveres do estado implica falar, necessariamente, em poder de polícia, prerrogativa essencial para limitação da liberdade e da propriedade particular em prol do interesse público. Resumidamente, as constituições modernas têm como finalidade maior garantir o equilíbrio da ordem coletiva, pondo limites ao arbítrio estatal, bem como freando o irrestrito exercício dos direitos e liberdades individuais. Assim, surge o poder de polícia, cujo conceito, no dizer de Di Pietro (2008), é a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público.

Já Justen Filho, apud Almeida (2007) diz que o poder de polícia administrativa é a competência administrativa de disciplinar o exercício da autonomia privada para a realização de direitos fundamentais e da democracia, segundo princípios da legalidade e da proporcionalidade (ALMEIDA, 2007).

O conceito legal de poder de polícia pode ser encontrado no art. 78 do Código Tributário Nacional, e a doutrina mais atual defende que, antes de ser uma faculdade, o exercício do poder de polícia é um dever, uma obrigação a que está o agente público vinculado, tendo pouca margem de discricionariedade, essa sempre lastreada em lei. Os atos administrativos de aplicação do poder de

polícia podem ser de dois tipos: (i) medidas preventivas, com o objetivo de adequar o comportamento individual à lei (fiscalização, vistoria, notificação, autorização, licença); (ii) medidas repressivas com a finalidade de coagir o infrator a cumprir a lei (PATAKI, 2006).

Ainda, necessário referir que o poder de polícia do Estado pode incidir tanto na esfera administrativa quanto na esfera judiciária, e a doutrina costuma dizer que quando atua na esfera da prevenção está se falando em polícia administrativa, enquanto a repressão se dá por meio do exercício da polícia judiciária. O fundamento principal do poder de polícia está na supremacia do interesse público sobre o particular e, sendo assim, para que o exercício de tal prerrogativa se dê de forma coerente, e de acordo com os modernos princípios do estado democrático de direito, fundamental se faz que o administrador conheça quais são os limites de sua atuação, bem como quais as balizas do que é público e/ou particular, para compreensão do que é o famigerado interesse público.

---

#### 4 MÉTODO DE PESQUISA

---

Para atingir os objetivos delineados, realizou-se um estudo exploratório de caráter qualitativo (ROESCH, 2007). É um estudo exploratório, pois tem por objetivo proporcionar maior familiaridade com o objeto do estudo, fornecendo uma visão geral sobre o tema (GIL, 2010).

Este estudo foi realizado na Brigada Militar, do Estado do Rio Grande do Sul/Brasil, após a autorização da instituição. Os dados foram obtidos por meio de entrevistas estruturadas, as quais foram realizadas entre os dias 02 e 30 de outubro de 2012. Para Marconi e Lakatos (2001), a entrevista tem como objetivo principal adquirir informações sobre determinado fenômeno, permitindo uma análise com maior profundidade do objeto em estudo. Foram realizadas trinta entrevistas com policiais militares. O procedimento da amostragem foi não probabilístico por conveniência (GIL, 2010), uma vez que os indivíduos foram selecionados a partir da acessibilidade. Fizeram parte da amostra, somente policiais que consentiram em participar da pesquisa. A eles foram assegurados o anonimato e a privacidade resguardando-lhes o direito, inclusive, de não responderem ao questionário, se assim o desejassem.

A primeira parte do roteiro da entrevista foi composta de questões que objetivavam levantar as características pessoais dos servidores, tais como: sexo, tempo de serviço público, posto ou graduação. A segunda parte foi elaborada com questões específicas buscando verificar se o servidor: (i) tem conhecimento acerca da distinção entre o público e o privado; (ii) conhece os princípios da administração pública; (iii) conhece os limites de atuação da administração pública; (iv) entende sua instituição como integrante da administração pública direta do estado; (v) julga que no passado sua instituição teria maior autonomia e efetuava um serviço de melhor qualidade; (vi) supõe ser de fundamental importância a condição de militar da polícia ostensiva.

A seguir, será inicialmente apresentado um breve histórico da Brigada Militar e na sequência os resultados e conclusões.

---

#### 5 BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL: BREVE HISTÓRICO

---

Um dos órgãos estaduais responsáveis por promover a segurança pública, a Brigada Militar está em praticamente todos os municípios gaúchos, sempre primando por cumprir seu papel constitucional de agente promotor da segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem pública<sup>4</sup>. Em que pese tenha sido criada no ano de 1837, a instituição assumiu diversas competências, bem como teve várias denominações ao longo dos anos até assumir o

---

4 Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: [...] V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

[...] § 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

formato atual. Participou ativamente de eventos como a Guerra do Paraguai, ocorrida a partir do ano de 1865, Revolução Federalista, entre outros, e a partir da segunda metade do século XX, a Brigada Militar passou a executar com exclusividade as atribuições de policiamento ostensivo (BRIGADA MILITAR, 2012).

A forma essencialmente militar utilizada nas instituições responsáveis pelo policiamento ostensivo foi o instrumento encontrado no século XIX, para concentrar, regular, e dirigir as forças policiais contra um suposto inimigo, qual seja, o delinquente, e controlar os novos membros que, em geral, eram oriundos do mesmo meio social que era necessário reprimir. Dessa forma, há uma carga histórica que faz que essa característica militar se sedimente nas instituições de policiamento ostensivo, controlando as atuações de seus membros e, ao que parece, dificultando-lhes que visualizem sua instituição como integrante da administração pública direta (DA SILVA, 2011, p.54).

Seguindo a tradição histórica, também a Constituição Federal de 1988 reservou às polícias um caráter militar, instituindo-as como *força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro*, fator que torna ainda mais similares as formações das instituições Exército e Polícia Militar. Mais que isso, praticamente toda a legislação do Exército é aplicável aos militares estaduais, em especial os regulamentos, conforme aduz o Estatuto dos Servidores Militares Estaduais, ou Lei 10.990/97<sup>5</sup>. Portanto, toda estrutura administrativa e operacional do exército, com algumas variações e adaptações, foi transposta para o âmbito da Polícia Militar. Um dos sintomas disso é que os quartéis ainda são locais onde o acesso ao público - e a consequente fiscalização - é bastante difícil.

Calha ainda acrescentar que desde - e pela - sua formação, a polícia ostensiva gaúcha tem caráter essencialmente militar e, por tal motivo, muitas vezes a formação é mais militar do que policial. O termo militar - ou a história militar - tem aproximadamente quatro mil anos, enquanto a história da polícia profissional não tem mais que dois séculos (no Rio Grande do Sul, aproximadamente meio século) (KARNIKOWSKI, 2011, p. 22). Tal fato talvez seja um dos motivos pelo qual o termo militar possui tanta força, acompanhando a polícia gaúcha por seus 175 anos.

Porém, claro está qual o *locus* constitucional reservado às polícias militares, qual seja, órgão integrante da administração pública direta do estado, vinculadas a uma secretaria - no Rio Grande do Sul a Secretaria da Segurança Pública. Dessa forma, a instituição tem seu regramento disciplinado pela legislação em sentido amplo, respeitados em primazia os preceitos constitucionais. Atualmente a Brigada Militar é o único órgão público estadual que atende praticamente em todos os municípios, motivo pelo se torna importante qualificar cada vez mais seus quadros já que, atualmente, a corporação conta com 24.523 (vinte e quatro mil quinhentos e vinte e três) servidores ativos, de acordo com a Secretaria da Fazenda Estadual.

Fica, assim, o questionamento de se os seus servidores, em sua maioria, consegue perceber com clareza sua instituição como integrante de um sistema público, e tal investigação é o objeto do presente trabalho.

---

## 6 RESULTADOS

---

Em relação ao perfil dos entrevistados verificou-se que 67% (sessenta e sete por cento) são do sexo masculino, enquanto 33% (trinta e três por cento) são do sexo feminino. Com relação à escolaridade, 43% (quarenta e três por cento) possuem o ensino médio completo, 17% (dezesete por cento) possuem o ensino superior incompleto, 10% (dez por cento) possuem o ensino superior completo, 27% (vinte e sete por cento) possuem pós-graduação, e 3% (três por cento) possuem doutorado; dos 30 (trinta) entrevistados, 16 (dezesesseis) são alunos soldado, em formação para ingresso na corporação, 1 (um) é soldado, 3 (três) são sargentos, e 10 (dez) são alunos oficiais.

---

5 Art. 156 da Lei 10.990/97 - RS- Aplicam-se à Brigada Militar, no que couberem, o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais do Exército (R/1), o Regulamento de Continências, Honra e Sinais de Respeito das Forças Armadas (R/2), o Regulamento de Administração do Exército (R/3), o Regulamento de Correspondência do Exército, o Conselho de Justificação (Lei nº 5.836/72) e o Conselho de Disciplina (Decreto federal nº 71.500/72).

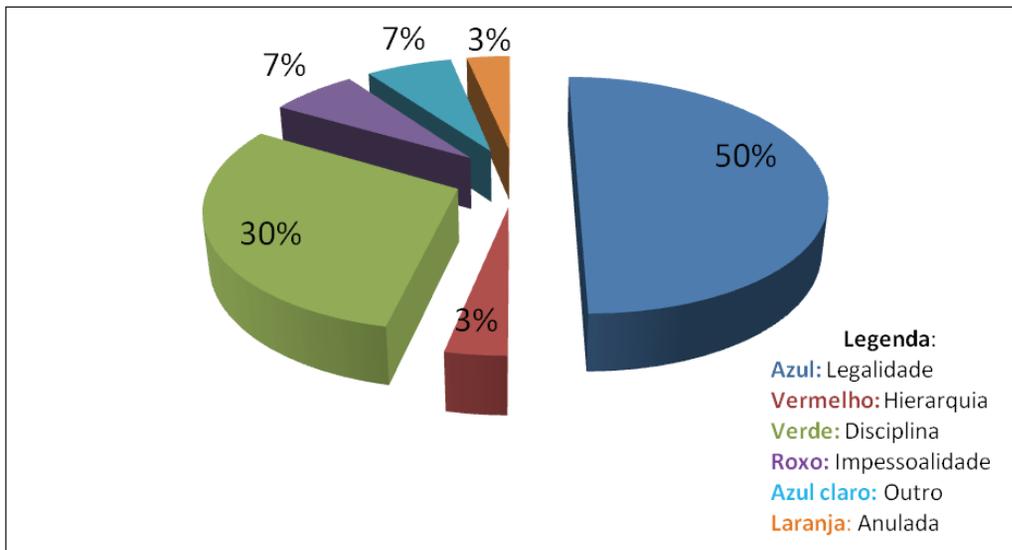
Com relação ao tempo de serviço público, a ampla maioria (67%) possui entre zero e sete anos de serviço público, o que talvez explique a qualificação dos servidores. Aproximadamente 57% (sessenta e sete por cento) iniciaram curso superior, e aproximadamente 40% (quarenta por cento) estão formados e, destes, 3% possuem doutorado. Entre os alunos do Curso Superior de Polícia Militar – cujo ingresso tem como requisitos ser Bacharel em Direito – 70% (setenta por cento) dos entrevistados possuem pós-graduação. Entre os Alunos Soldado apenas 1 (um) entre os 16 entrevistados possui pós-graduação.

Percebe-se, portanto, que a ampla maioria dos servidores entrevistados possui elevado grau de escolaridade, tendo no mínimo ensino médio completo, ao passo que muitos possuem pós-graduação em alguma área.

Nas respostas dos primeiros questionamentos é possível perceber que 80% (oitenta por cento) dos servidores, a ampla maioria, declara que tem conhecimento geral acerca da distinção entre público e privado. Entre os Alunos do Curso Básico de Formação Policial (CBFPM) 88% (oitenta e oito por cento) declararam que “têm noção geral” acerca do tema, enquanto 6% (seis por cento) declararam “conhecer com profundidade” a distinção entre público e privado e outros 6% (seis por cento) declararam “não ter nenhum conhecimento sobre o tema”. Já entre os Alunos do Curso Superior de Polícia Militar (CSPM) nenhum servidor entrevistado declarou que não conhecia a distinção entre o setor público e o setor privado, e 20% (vinte por cento) afirmaram “conhecer com profundidade” o tema, e 80% (oitenta por cento) “têm noção geral”.

A Figura 1 demonstra, dentre os diversos princípios que regulam a atividade pública, qual é considerado mais importante para a atividade policial de acordo com a percepção da amostra pesquisada.

Figura 1: Princípio da Administração Pública considerado mais importante para a atividade policial



Fonte: Dados da pesquisa

Por meio da Figura 1, percebe-se que 50% (cinquenta por cento) dos servidores declaram que o princípio mais importante é o Princípio da Legalidade, enquanto 33% (trinta e três por cento) declararam ser hierarquia ou disciplina os princípios mais importantes. De fato, no ensino da doutrina policial militar é comum que se ensine que hierarquia e disciplina são as bases de uma instituição militar, estando acima de qualquer preceito. No entanto, entre os servidores Bacharéis em Direito o

princípio da Legalidade impera, e 90% (noventa por cento) dos Alunos do CSPM entendem ser esse o princípio mais importante para a administração pública, e 10% (dez por cento) entendem que hierarquia e disciplina são mais importantes. Entre os Alunos do CBFPM 56% (cinquenta e seis por cento) entendem que disciplina e hierarquia são os princípios mais importantes, e apenas 19% (dezenove por cento) entendem ser o Princípio da Legalidade. Isso demonstra que a preocupação maior entre os oficiais – ou futuros oficiais – está em primar pela legalidade dos atos, enquanto os servidores em hierarquia inferior são doutrinados a obedecer a ordens, e entendem que tal atitude é importante.

Os servidores demonstraram, ainda, não conhecer totalmente os mecanismos de tomada de decisão pela administração militar já que, quando questionados se “os comandantes têm ampla autonomia para tomar decisões, inclusive para destinação de recursos financeiros”, aproximadamente 43% (quarenta e três por cento) responderam que SIM, 47% (quarenta e sete por cento) responderam que NÃO, e 10% (dez por cento) declararam não saber responder. Questionados, ainda, se “a Brigada Militar deveria ter maior autonomia na destinação de recursos financeiros” 87% (oitenta e sete por cento) responderam que SIM. Foi facultado também aos entrevistados apontar o porquê de suas respostas, sendo algumas opiniões relevantes para o presente estudo. Entre os servidores entrevistados que estão no CSPM 30% (trinta por cento) entendem que a Brigada não deve ter maior autonomia. Entre as opiniões trazidas, chama a atenção a do entrevistado de número 21 que entende que *“os responsáveis por gerenciar os recursos precisam ser mais capacitados para isso, visto que teriam mais espaço para realizarem aquisições de objetos estranhos aos equipamentos”*. Ressalte-se que este servidor tem entre 08 e 13 anos de serviço na Brigada Militar, sendo Aluno do Curso Superior de Polícia Militar e, portanto, conhece com profundidade o órgão policial militar.

A seguir aos militares foi questionado “quanto de autonomia deveria ter a Brigada Militar em relação ao governo estadual para a tomada de decisões”. Entre os entrevistados 3% (três por cento) entendem que o órgão não poderia ter nenhuma autonomia, enquanto a maioria, 60% (sessenta por cento) entende que a Brigada Militar deveria ter autonomia para administrar recursos, e 20% (vinte por cento) entendem que o órgão deveria ter autonomia inclusive para criar cargos e demitir servidores de ofício. Nesse sentido, parece haver uma sensação, por parte dos servidores militares, de que a burocracia estatal impede que se preste um serviço de melhor qualidade, e a polícia militar deveria ter maior autonomia na tomada de decisões. Isso se reflete na resposta do questionamento posterior; quando perguntados se “a Brigada Militar tem perdido força por causa da atuação política a que é submetida” 53% (cinquenta e três por cento) dos militares respondeu que SIM, entendendo que, devido ao fato de que os cargos de comando da corporação são cargos políticos tal ingerência é prejudicial à atuação policial.

Conforme enfatizado anteriormente, os servidores que se dispuseram a responder aos questionamentos em geral têm grau de instrução elevado. No entanto, não se pode esquecer de que há alguns anos aos militares era exigido apenas o ensino fundamental para ingressar na corporação, motivo pelo qual a análise dos dados deve ser feita com o devido cuidado. É claro que os servidores militares são submetidos a cursos de formação, a exemplo do Curso Básico de Formação Policial Militar – para formação de soldados, Curso Técnico em Segurança Pública – que forma sargentos, Curso Básico de Administração Policial Militar – forma tenentes, Curso Superior de Polícia Militar – forma oficiais no posto de Capitão, entre outros. No entanto, fica o questionamento de se os cursos de formação efetivamente conseguem informar e formar o aluno de maneira a garantir-lhe que perceba sua instituição como integrante do sistema público e, ao mesmo tempo, consiga adquirir a prática para uma efetiva atuação policial sem, contudo, afastar-se de sua doutrina militar.

Nesse sentido, foi perguntado aos entrevistados se eles acreditam “que o ensino durante os cursos de formação policial militar permitem/permitirão amplamente o papel da Brigada Militar na Administração Pública, e 73% (setenta e três por cento) responderam que SIM, enquanto o restante respondeu que NÃO. Perguntados a seguir se os “policiais militares podem fazer apenas o que está estabelecido em lei, sem qualquer liberdade de atuação”, ou se “têm liberdade para escolher como atuar, liberdade para analisar quem, quando, onde, como, e porque abordar uma pessoa, ou emitir uma atuação, por exemplo”, 7% (sete por cento) afirmaram não saber responder, 40% (quarenta por

cento) afirmaram que o policial apenas faz o que está estabelecido em lei, enquanto 53% (cinquenta e três por cento) entendem que o policial tem liberdade na atuação. Percebe-se aí que há certa dúvida com relação à aplicação dos poderes da administração, em especial o poder discricionário, visto que mesmo esse tem lastro legal.

Já com relação a ser essencial ou não o fato da instituição responsável pelo policiamento ostensivo ser militar para ter uma atuação eficiente, 70% (setenta por cento) entendem que SIM, enquanto 17% (dezesete por cento) entendem que não é necessário que a polícia ostensiva seja militar, e 10% (dez por cento) não tinham opinião formada. Aqui, importante trazer os dados de recente pesquisa de âmbito nacional realizada por Soares, Rolim e Ramos (2009). Segundo esse estudo, entre os oficiais é consenso de que o regime militarizado adotado pelas polícias é o modelo a ser seguido, enquanto entre as praças tal conduta é rechaçada.

No questionário aplicado entre os servidores da Brigada Militar foi perguntado “como o servidor analisa a formação com relação à distinção entre o público e o privado”, e 54% (cinquenta e quatro por cento) avaliam que a formação é boa, 13% (treze por cento) avaliam que a formação é excelente, e também 13% (treze por cento) avaliam que a formação é regular, ao passo que apenas 10% (dez por cento) avaliam que a formação é muito fraca.

Foi ainda perguntado aos entrevistados se “a maioria dos seus amigos é policial militar”, e 73% (setenta e três por cento) responderam que NÃO, enquanto 20% (vinte por cento) responderam que têm seu círculo de amizades lastreado nos laços profissionais, o que pode ser explicado porque dezessete, dos trinta entrevistados, não tinham vínculo com a instituição policial antes do início do curso. Por último, apenas para confirmar o já pesquisado anteriormente, é perguntado aos profissionais “quanto de autonomia você tem para atuar”. Entre os entrevistados 67% (sessenta e sete por cento) responderam que fazem somente o que a lei determina, enquanto 20% (vinte por cento) responderam que podem fazer tudo o que não esteja proibido por lei, e 13% (treze por cento) entendem que têm autonomia total para atuar.

---

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

---

Foi possível concluir que entre os policiais entrevistados a ampla maioria afirma conhecer as diferenças entre o setor público e o setor privado. Isso se explica, em parte, pelo elevado grau de instrução dos entrevistados, já que aproximadamente 57% (cinquenta e sete por cento) iniciou a vida acadêmica. No entanto, mesmo entre esses ainda há certa confusão com relação ao grau de discricionariedade que possui o policial para atuar.

Verificou-se ainda que entre os Alunos Oficiais, bacharéis em direito, o princípio da legalidade é o mais importante para a atuação, enquanto entre os Alunos Soldado são os princípios da hierarquia e disciplina que predominam.

É importante que o policial militar consiga enxergar o seu papel no sistema público, possibilitando com tal medida transformar a maneira de pensar e, conseqüentemente, a maneira de agir, maximizando os rendimentos de sua atividade. Nesse sentido, ao menos entre os entrevistados, parece que a Brigada Militar tem em seus quadros servidores que, em geral, conhecem ao menos superficialmente os conceitos relativos ao setor público e setor privado, em que pese seja necessária maior qualificação nos cursos de formação da corporação.

Assim sendo, somente com o aprimoramento técnico-profissional dos servidores da segurança pública é que teremos uma polícia melhor preparada para a preservação da ordem pública.

Existem algumas limitações neste trabalho que precisam ser apontadas. Uma delas diz respeito à amostra reduzida. Outra limitação foi a dificuldade de encontrar servidores que se disponibilizassem a participar da pesquisa. Esse fato não possibilitou envolver servidores de diversos setores dentro da Brigada Militar. Ainda, podem ser citadas as limitações próprias da pesquisa exploratória qualitativa a qual se constitui em estudo preliminar exigindo maior aprofundamento.

Apesar de essas limitações e do fato de ser um estudo limitado a uma corporação, este trabalho apresenta um tema de grande importância e que vem despertando o interesse da população, haja vista o clamor social por maior segurança.

Outras polícias precisam ser investigadas para complementar os resultados obtidos, bem como expandir esse estudo para polícias militares de outros Estados, com o fito de aprofundar o conhecimento sobre a temática.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, R. P. de. **Poder de polícia: conceito, características e meios de atuação e divisão do atual sistema administrativo brasileiro**. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/20010-20011-1-PB.pdf>> Acesso em: 25 nov. 2012.

BRASIL. **Constituição Federal**. Presidência da República Federativa do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em: 25 out. 2012.

COELHO, R. C. **O público e o privado na gestão pública**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2009.

DA SILVA, G. G. **A identidade e o sofrimento policial militar: entre o público e o privado**. Brasília. 2011. Disponível em: <[http://bdm.bce.unb.br/bitstream/10483/2165/1/2011\\_GilvanGomesdaSilva.pdf](http://bdm.bce.unb.br/bitstream/10483/2165/1/2011_GilvanGomesdaSilva.pdf)> Acesso em: 19 out. 2011.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo**. 21 ed., São Paulo: Atlas, 2008.

BRIGADA MILITAR. Brigada Militar. Disponível em <<http://www.bm.rs.gov.br/Historia/museumbm/index.html>>. Acesso em: 25 out. 2012.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2010.

KARNIKOWSKI, R. M. **De exército estadual à polícia-militar: o papel dos oficiais na policiaização da Brigada Militar (1982 – 1988)**. Porto Alegre. 2010. Disponível em: <<https://www.repositorioceme.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/56522/000859694.pdf?sequence=1>>. Acesso em 29 out. 2012.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo: Atlas, 2001.

MEIRELLES, H. L. **Direito administrativo brasileiro**. 35 ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MOURA, G. L. de. **Planejamento estratégico e planejamento participativo na gestão municipal: o caso do município de Porto Alegre – gestão 1989-1993. Apêndice I**. Florianópolis. 1995.

PATAKI, A. P. **Poder de polícia**. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1301>> Acesso em: 25 nov. 2012.

\_\_\_\_\_, **Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul**. Disponível em: <[https://www.sefaz.rs.gov.br/Site/MontaMenu.aspx?MenuAlias=m\\_transp\\_inf\\_servidores](https://www.sefaz.rs.gov.br/Site/MontaMenu.aspx?MenuAlias=m_transp_inf_servidores)>. Acesso em: 26 out. 2012.

ROESCH, S. M. A. **Projetos de estágio e de pesquisa em administração: guia para estágios, trabalhos de conclusão, dissertações e estudos de caso**. São Paulo: Atlas, 2007.

SOARES, L. E.; ROLIM, M.; RAMOS, S. **O que pensam os profissionais de segurança pública, no Brasil**. Ministério da Justiça – SENASP, 2009.

TÁCITO, C. **Princípio da Legalidade e poder de polícia**. Revista de Direito da Câmara Municipal

do Rio de Janeiro 2001. Rio de Janeiro. Disponível em: <[http://www.camara.rj.gov.br/setores/proc/revistaproc/revproc2001/revdireito2001B/art\\_poderpolicia.pdf](http://www.camara.rj.gov.br/setores/proc/revistaproc/revproc2001/revdireito2001B/art_poderpolicia.pdf)> Acesso em: 19 nov. 2012.